

Ofício 06/2026 - CDIPSUL - Novo Chamamento de Exames Por Imagem



De Solom Gonzatto <solom.gonzatto@merya.com.br>
Para licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br <licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br>, contratossaude@patobranco.pr.gov.br <contratossaude@patobranco.pr.gov.br>
Cópia Sandra Tavares <sandra.tavares@merya.com.br>
Data 2026-08-03 13:35

 Solicitacao_Esclarecimento_Prefeitura_de_Pato_Branco_assinado.pdf (~643 KB)

Segue ofício com pedido de esclarecimento de dúvidas quanto ao novo Edital de credenciamento de exames.

Ficamos a disposição caso seja necessária qualquer informação adicional.

Obrigado!

Solom Gonzatto

Coordenação comercial

solom.gonzatto@merya.com.br

(46)9 91333199

Av. Brasil, 230

Centro, Pato Branco - PR

cdip.com.br



Ofício N° 06/2026.

Solicitação de esclarecimentos sobre o edital de credenciamento n° 03-2026 - Processo n° 108-2026 - Inexibibilidade n° 34-2026.

Por meio deste ofício, viemos buscar o entendimento e esclarecimento necessário para poder seguir com o processo de credenciamento de exames por imagem junto a secretaria de saúde municipal.

Após a leitura do edital, nossa instituição encontrou alguns pontos que trazemos a seguir para a municipalidade apoiar com as explicações possíveis. Para tanto, seguem as dúvidas:

- a. Com relação às exigências editalícias sobre a **teleconsulta**, se aplicam também no cenário de **teleradiologia**? É necessário um processo administrativo autorizativo para o uso do telelaudo por subcontratação?
- b. Sistema SOAP: com relação a metodologia SOAP, teríamos como obter um modelo de resultado para verificarmos quais seriam os ajustes necessários para a adaptação ao edital? Entendemos que nossos laudos já dispõem de informações clínicas(S), Interpretação(O), Impressão diagnóstica(A) e quando necessária a recomendação de plano de tratamento(P), ou sugestão de exame complementar para o avanço da investigação. Um segundo ponto, que se apresentou de maneira dúbia no edital, a informação de que não se pode sugerir exame complementar, sendo que conflita com a própria metodologia SOAP requerida.
- c. Quanto a **integralidade dos lotes**, entendemos que não será possível termos profissionais habilitados para a realização de todos os itens do lote de Ultrassonografias. Com relação aos demais lotes de exames por imagem, temos alguns procedimentos com preços inexequíveis misturados com itens de preços exequíveis. Neste caso, entendemos que os lotes poderiam ter o credenciamento por itens, para não inviabilizar a contratação desta instituição e de outras que tenham o perfil semelhante.

Sendo estas as ponderações que precisamos sanar previamente a contratação, ficamos disponíveis caso seja preciso um alinhamento ou o envio de informações adicionais.

Pato Branco, 31 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SANDRA MARIA TAVARES BIER
Data: 02/08/2026 09:52:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Maria Tavares Bier

Administração CDIPSUL

Ofício 4.118/2026

De: Sabrina R. - SS-SMA-CO

Para: Cdipsul - Solom

Data: 06/08/2026 às 11:43:03

Setores envolvidos:

SS-SMA-CO

Esclarecimentos sobre o Credenciamento

Prezados(as),

Em atenção ao Ofício nº 06/2026, encaminhado pela empresa CDIPSUL, por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca do Edital de Credenciamento nº 03/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, por intermédio do Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação, apresenta os seguintes esclarecimentos, fundamentados nas disposições do Edital e de seus anexos:

a) Quanto à Teleradiologia e à Subcontratação de Telelaudos

As regras e exigências editalícias relacionadas à Telessaúde e à Teleconsulta aplicam-se exclusivamente à realização de consultas médicas à distância, não abrangendo a emissão de laudos de exames de imagem por meio de Teleradiologia (Telelaudos).

Dessa forma, não há exigência de prévia autorização administrativa para a utilização de telelaudos. Todavia, considerando que a atividade será executada por terceiro, o prestador credenciado deverá apresentar, no ato do credenciamento, cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa ou profissional responsável pela emissão dos laudos, para fins de registro e fiscalização pelo Setor de CNES e pelo Departamento de Auditoria Municipal.

b) Quanto à Metodologia SOAP nos Laudos e à Sugestão de Exames Complementares

A metodologia SOAP aplica-se exclusivamente aos registros decorrentes de consultas médicas, não sendo exigível para a elaboração de laudos de exames de imagem.

Quanto ao conteúdo dos laudos, a vedação à indicação ou sugestão de exames complementares encontra-se expressamente prevista no Plano Operativo, item 5, alínea "f", o qual estabelece que o laudo deve possuir caráter estritamente técnico, limitando-se à descrição dos achados e à conclusão diagnóstica referente, exclusivamente, ao exame realizado, sem recomendações de novos exames ou condutas.

c) Quanto à Integralidade dos Lotes de Imagem

No presente momento, conforme a estrutura estabelecida no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e em seus anexos, os serviços de diagnóstico por imagem foram organizados em lotes, cuja contratação contempla a execução integral dos serviços, não estando prevista a contratação isolada ou fracionada dos itens que os compõem.

Quanto aos valores remuneratórios, esclarece-se que estes correspondem aos valores oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS) e, para os procedimentos sem cobertura financeira federal, aos valores definidos com base em

pesquisa de mercado realizada pela Administração.

Ressalta-se que o credenciamento possui natureza facultativa, cabendo aos interessados avaliar as condições estabelecidas no edital e optar por apresentar proposta para execução integral dos lotes ou, alternativamente, não participar do certame.

Por fim, destaca-se que a organização dos lotes em sua integralidade foi definida considerando critérios técnicos e assistenciais, visando garantir a continuidade da linha de cuidado, evitar a fragmentação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a oferta de todas as modalidades diagnósticas necessárias ao atendimento da demanda municipal.

—

Sabrina P. Rigon

Enfermeira

Planejamento de Contratualizações

Anexos:

Solicitacao_Esclarecimento_Prefeitura_de_Pato_Brancoassinado.pdf

Ofício N° 06/2026.

Solicitação de esclarecimentos sobre o edital de credenciamento n° 03-2026 - Processo n° 108-2026 - Inexibilidade n° 34-2026.

Por meio deste ofício, viemos buscar o entendimento e esclarecimento necessário para poder seguir com o processo de credenciamento de exames por imagem junto a secretaria de saúde municipal.

Após a leitura do edital, nossa instituição encontrou alguns pontos que trazemos a seguir para a municipalidade apoiar com as explicações possíveis. Para tanto, seguem as dúvidas:

- a. Com relação às exigências editalícias sobre a **teleconsulta**, se aplicam também no cenário de **teleradiologia**? É necessário um processo administrativo autorizativo para o uso do telelaudo por subcontratação?
- b. Sistema SOAP: com relação a metodologia SOAP, teríamos como obter um modelo de resultado para verificarmos quais seriam os ajustes necessários para a adaptação ao edital? Entendemos que nossos laudos já dispõem de informações clínicas(S), Interpretação(O), Impressão diagnóstica(A) e quando necessária a recomendação de plano de tratamento(P), ou sugestão de exame complementar para o avanço da investigação. Um segundo ponto, que se apresentou de maneira dúbia no edital, a informação de que não se pode sugerir exame complementar, sendo que conflita com a própria metodologia SOAP requerida.
- c. Quanto a **integralidade dos lotes**, entendemos que não será possível termos profissionais habilitados para a realização de todos os itens do lote de Ultrassonografias. Com relação aos demais lotes de exames por imagem, temos alguns procedimentos com preços inexequíveis misturados com itens de preços exequíveis. Neste caso, entendemos que os lotes poderiam ter o credenciamento por itens, para não inviabilizar a contratação desta instituição e de outras que tenham o perfil semelhante.

Sendo estas as ponderações que precisamos sanar previamente a contratação, ficamos disponíveis caso seja preciso um alinhamento ou o envio de informações adicionais.

Pato Branco, 31 de Julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SANDRA MARIA TAVARES BIER

Data: 02/08/2026 09:52:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Maria Tavares Bier

Administração CDIPSUL